



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOUTOR CARLOS PORTO.

466 FETCE IN 47. 48 00 18

PROCESSO T.C. 17100035-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2016 GOVERNO

UILSON DE MOURA FRANÇA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que subscreve a presente peça, com instrumento de procuração incluso nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

Analisando o referido relatório, nos deparamos com situações que demandam extensa dilação probatória, através da juntada de documentos e informações essenciais ao deslinde da questão em sede de defesa.

Desta feita, ante os fatos trazidos, e com fulcro no §3º, do Art. 146, bem como dos §\$4º e 5º do Art. 152, ambos do Regimento Interno desta Corte, requer que seja concedida a prorrogação de 15 (quinze) dias do prazo para apresentação da Defesa Prévia.

Termos em que pede e espera deferimento.

Caruaru, 25 de setembro de 2018.

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES OAB/PE 37.796 - - Huna Contendo no Recebimento

1621

1

